COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 028/2024.

Interessado: Nina Souza.

Assunto: "*Dispõe sobre o fornecimento de material de higiene pessoal para estudantes da rede município de ensino.*"

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. A **APROVAÇÃO TOTAL**. APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora **Nina Souza**, que: *Dispõe sobre o fornecimento de material de higiene pessoal para estudantes da rede município de ensino.*

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA NÃO EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 06, constatei a não existência de certidão de existência de proposição em tramitação ou já convertida em Lei semelhante nesta Casa Legislativa.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 28/2024

O autor traz na sua justificativa que "*O PL é de suma importância para a comunidade escolar de Natal e, por extensão, para o desenvolvimento educacional e o bem-estar dos estudantes. A iniciativa visa estabelecer o Programa de Distribuição de Material de Higiene Pessoal nas escolas públicas do Município de Natal.*

O acesso a produtos básicos de higiene pessoal, como sabonete, shampoo, condicionador, creme dental e escova de dente, é essencial para a manutenção da saúde dos estudantes, prevenção de doenças e promoção do bem-estar. Isso Contribui para a redução da evasão escolar, garantindo que os alunos frequentem a escola de forma consistente, o que é crucial para seu progresso educacional.

Além disso, a garantia de acesso a esses materiais cria um ambiente educacional mais inclusivo e igualitário, onde estudantes de todas as origens socioeconômicos têm as mesmas oportunidades e se sentem valorizados e respeitados em seu ambiente escolar.

A possibilidade de parcerias com a iniciativa privada alivia os ônus financeiros sobre o poder público, permitindo que empresas contribuam com doações de materiais ou recursos financeiros em prol do bem-estar dos estudantes e da promoção da educação de qualidade.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei é crucial para assegurar que os estudantes da rede pública municipal de ensino de Natal tenham as condições básicas de higiene necessárias para sua saúde e bem-estar, bem como para promover a continuidade de sua educação. Através dessa iniciativa, a Câmara Municipal pode desempenhar um papel significativo na melhoria da qualidade de vida e no desenvolvimento educacional das futuras gerações da nossa cidade."

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "*caput*" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

> ***Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*
>
> ***I -*** *legislar sobre assuntos de interesse local;*
>
> ***II -*** *suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I , assegura a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo. Vejamos:

> ***Art. 5º*** *O Município tem competência privativa, comum e suplementar.*
>
> ***§ 1º*** *Compete, privativamente, ao Município:*
>
> ***I -*** *prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional.*

Ainda no mesmo dispositivo legal, podemos mencionar o art. 7, I, bem como o art. 143, II. Senão vejamos:

> ***Art. 7º*** *Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles;*
>
> ***I -*** *zelar pela saúde, higiene, segurança e assistência públicas;*

> *[...]*
>
> ***Art. 143*** *É dever do Município, dentro de sua integração no sistema unificado de saúde, promover:*
>
> ***II -*** *atividades de fiscalização e de controle das condições sanitárias, de higiene, de saneamento, de qualidade de alimentos e de medicamentos, e da destinação adequada de resíduos e de dejetos;*

A seguir estão algumas razões fundamentais que respaldam e justificam a implementação deste movimento:

- **Promoção da Saúde e Bem-Estar dos Estudantes:** O acesso a produtos básicos de higiene pessoal é fundamental para a manutenção da saúde dos estudantes, contribuindo para a prevenção de doenças e o bem-estar geral dos alunos.
- **Redução da Evasão Escolar:** Garantir que os alunos tenham acesso regular a materiais de higiene pessoal pode ajudar a reduzir a evasão escolar, uma vez que estudantes saudáveis e bem-cuidados estão mais propensos a frequentar a escola de forma consistente.
- **Ambiente Escolar Inclusivo e Igualitário:** O Programa de Distribuição de Material de Higiene cria um ambiente escolar mais inclusivo e igualitário, onde todos os alunos, independentemente de sua origem socioeconômica, têm acesso aos mesmos recursos básicos e são valorizados em seu ambiente educacional.
- **Parcerias com a Iniciativa Privada:** A possibilidade de parcerias com a iniciativa privada alivia os ônus financeiros sobre o poder público, permitindo que empresas contribuam com doações de materiais ou recursos financeiros para apoiar o programa, demonstrando assim um compromisso conjunto com a educação e o bem-estar dos estudantes.
- **Melhoria da Qualidade de Vida:** Através da distribuição de materiais de higiene pessoal, o projeto contribui para a melhoria da qualidade de vida dos estudantes, fornecendo-lhes condições básicas para cuidar de sua saúde e

higiene pessoal, o que é essencial para seu desenvolvimento físico e emocional.

- **Continuidade da Educação:** Ao garantir que os estudantes tenham acesso aos materiais necessários para sua higiene pessoal, o projeto promove a continuidade de sua educação, garantindo que eles possam permanecer na escola e continuar aprendendo sem interrupções desnecessárias.
- **Papel Significativo da Câmara Municipal:** A aprovação deste projeto de lei permite que a Câmara Municipal desempenhe um papel significativo na melhoria da qualidade de vida e no desenvolvimento educacional das futuras gerações de Natal, demonstrando um compromisso com o bem-estar e o sucesso dos estudantes da cidade.

Esses pontos ressaltam a importância e os benefícios do Programa de Distribuição de Material de Higiene Pessoal nas escolas públicas de Natal, destacando sua relevância para a saúde, bem-estar e educação dos estudantes.

Nesse sentido, realizada a análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo se encontra juridicamente apto para a apreciação meritória por esta Casa legislativa.

6. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora, opina pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 02 de abril de 2024.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.